



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo Licitatório nº 3/2016-003 SEMURB

Modalidade: Concorrência

OBJETO: 2º Termo Aditivo do Contrato nº 20170324 SEMURB: Contratação de empresa para execução de obra de Implantação da Rede de Iluminação Pública das seguintes vias: Rua 16 (trecho entre a Rua A, Cidade Nova Delegacia de Polícia Civil - Jardim Canadá) Estrada Faruk Salmen (entre a delegacia de Polícia Civil-Jardim Canadá/Rotatória da Palmares Sul), Estrada de acesso ao setor de embarque de Passageiro da estrada de Ferro Carajás (Rotatória Palmares Sul/Estação Ferroviária), no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange à viabilidade da solicitação, bem como Regularidade Fiscal do Contratado.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todos os trâmites processuais necessários entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

RELATÓRIO

1. Consta nos autos memorandos nº 1.854/2018- Secretária Municipal de Serviços Urbanos - SEMURB para Comissão Permanente de Licitação - CPL, que a mesma intenciona realizar 2º aditivo, qualitativo ao contrato nº 20170324, suprimindo R\$222.087,60 (duzentos e vinte e dois mil oitenta e sete reais e sessenta centavos) e qualitativo no valor R\$193.136,83 (cento e noventa e três mil cento e trinta e seis reais e oitenta e três centavos) reduzindo o valor inicial do contrato de

CONCORRÊNCIA Nº 3/2016-003 SEMURB 02º ADITIVO CONTRATO Nº 20170324

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



R\$2.535.988,46 (dois milh es quinhentos e trinta e cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) para o valor R\$2.506.037,69 (dois milh es quinhentos e seis mil trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), nos termos do artigo 58, inciso I c/c Art. 65, incisos I, letras "a" e "b", § 1 , II e § 3 , todos da Lei 8.666/93 conforme Justificativa do fiscal do contrato, Jardel dos Santos Lima, portaria n 017/2017.

2. Justificativa do fiscal do contrato JARDEL DOS SANTOS LIMA portaria n 017/2017, do aditivo Qualitativo ao contrato com a empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA EL TRICA LTDA. Em virtude da frequ ncia de furtos de cabos da ilumina o p blica no munic pio, a administra o decidiu alterar a metodologia de lan amentos dos respectivos materiais, objetivando eliminar tal problema, alterando a instala o que era por tubo canaflex por valas de 30x80 cm devidamente compactada.
3. Juntado aos autos Indica o de Dota o Or ament ria MEMO 1854/2018 SEMURB, destinada   aditamento qualitativo valor ao contrato n  20170324 firmado com a empresa **AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA EL TRICA LTDA**, aditando o valor para R\$193.136,83 (cento e noventa e tr s mil cento e trinta e seis reais e oitenta e tr s centavos) e reduzindo o valor de RS 222.087,60 (duzentos e vinte e dois mil oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme as Classifica es:

- Classifica o Institucional: 1101
- Classifica o Funcional: 25 752 3052 1.011 – Manut. Ampli. e Efic . Do Parque de Ilumina o Publica.
- Classifica o Econ mica: 33.90.39.00 – Out. Serv. de Terceiros pessoa Jur dica.
- Subitem: 33.90.39.99 – Out. Serv. de Terceiros Pessoa Jur dica
- Valor Previsto: R\$193.136,83.
- Saldo Or ament rio: RS974.111,83

4. Consta Of cio 1.142/2018 do Secret rio Municipal de Servi os Urbanos – SEMURB Edmar Cruz Lima (Decreto n 014/2017), a empresa Aires Arquitetura e

CONCORR NCIA N  3/2016-003 SEMURB 02  ADITIVO CONTRATO N  20170324

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Engenharia Elétrica Ltda, solicitando documentos de regularidade fiscal para Rubrica aditivo.

5. Quadro de Quantidades e Preços, informando após 2 TAC exclusão e inclusão de itens:
 - ✓ Supressão: R\$222.087,60 - Tubulação em PVC, tipo kanaflex 2".
 - ✓ Qualitativo: R\$193.136,83 - Escavação manual de 1,50m, Reaterro Compactado.
6. Portaria de Nomeação nº 023/2017 do Fiscal JARDEL DOS SANTOS LIMA Dec. 0389/2017, lotado na SEMURB, do Contrato 20170324 com a empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA com data de publicação 08/09/2017.
7. Consta ordem de serviços nº0005/2017 ao contrato 20170324.
8. Consta anuência da empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA, onde a mesma aceita e concorda com termo aditivo solicitado pela SEMURB ao contrato 20170324.
9. Consta Planilha de composição e cronograma físico - financeiro
10. Foi apresentada pela empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELETRICA LTDA;
 - a. Balanço Patrimonial de 2017 com o devido Termo de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial;
 - b. Índices de Liquidez de 2017;
 - c. Declaração que não emprega menor;
 - d. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - e. Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária.
 - f. Certidão Negativa de Débitos Gerai, Dívida Ativa e Tributos Municipais da Prefeitura de Marabá;
 - g. Certidão de Regularidade perante FGTS - CRF;
 - h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - i. Declaração que não emprega menor;
 - j. Certidão Judicial Civil Negativa;

CONCORRÊNCIA Nº 3/2016-003 SEMURB 02º ADITIVO CONTRATO Nº 20170324

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



11. Justificativa baseada na Lei 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação recomenda a elaboração do 2º Termo Aditivo do contrato nº20170324, de prazo de vigência de 06 de Setembro de 2017 a 06 de Janeiro de 2019, qualitativo de valor de R\$193.136,83 (cento e noventa e três mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e três centavos) e com supressão no valor de R\$222.087,60 (duzentos e vinte e dois mil oitenta e sete reais e sessenta centavos), alterando o valor inicial de R\$2.534.988,46 (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), para o valor de R\$2.506.037,69 (dois milhões quinhentos e seis reais trinta e sete centavos e sessenta e nove reais), permanecendo inalterado o prazo.
12. Apresentada a Minuta do Primeiro Aditivo ao contrato nº 20170324 com as cláusulas do objeto, conforme artigo 8.666/93;

CONCLUSÃO

Se por um lado é verdade que a Administração está juridicamente autorizada a promover modificações no contrato com o objetivo de preservar o interesse público, também é verdade que esse poder não é absoluto, encontrando limites axiológicos e jurídicos.

A prorrogação no prazo dos contratos está justificada na lei 8.666, desde que ocorra alguns desses motivos: alteração do projeto ou especificações, pela Administração; superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; e aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei de licitações e contratos.

O fiscal do contrato, Jardel dos Santos Lima em Justificativa técnica ao memorando 1.854/2018 - SEMURB, justifica-se o aditivo em decorrência dos constantes furtos de cabos de iluminação pública no município, fazendo a administração alterar a metodologia de lançamentos dos respectivos materiais para sanar o problema, utilizando valas de 30x80 cm, compactada, a instalação dos cabos, nos termos do artigo 58, inciso I c/c Art. 65, incisos I, letras "a" e "b", § 1º, II e § 3º, todos da Lei 8.666/93.

CONCORRÊNCIA Nº 3/2016-003 SEMURB 02º ADITIVO CONTRATO Nº 20170324

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



Destarte, no que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8666/93 estabelece que: "

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acutelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Com relação a alteração dos contratos, o art. 65 da Lei 8666/93 aduz que: *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

Nesse sentido, citamos o Acórdão 1733/2009 - TCU - Plenário:

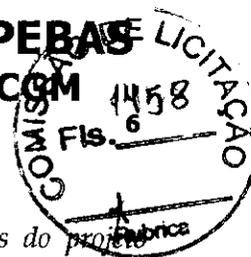
"A previsão normativa que autoriza a Administração exigir do contratado acréscimos e supressões até os limites estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93 não lhe legitima agir contrariamente aos princípios que regem a licitação pública, essencialmente o que busca preservar a execução contratual de acordo com as características da proposta vencedora do certame, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia; referido comando legal teve como finalidade única viabilizar correções quantitativas do objeto licitado, conferindo certa flexibilidade ao contrato,

CONCORRÊNCIA Nº 3/2016-003 SEMURB 02º ADITIVO CONTRATO Nº 20170324

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



mormente em fun o de eventuais erros advindos dos levantamentos de quantitativos do projeto b sico." [...]

Com rela o ao aditivo, cumpri salientar que foram apresentados pelo fiscal do contrato valores dentro dos limites estabelecidos na Lei de Licita es e Contratos 8.666, e que o parecer da Controladoria at m-se, estritamente, aos elementos consoantes aos autos at  a presente data.

Por fim, cabe ressaltar que as informa es aqui analisadas s o de responsabilidade exclusiva da Administra o quanto ao m rito das raz es ao aditivo quanto pelo cont do aqui apresentado.

Entretanto ressalta-se a necessidade de observar as seguintes recomenda es:

- **Recomenda retificar a Minuta do Aditivo, pois a mesma informar "Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato n 20170324", por m a motiva o e para o Segundo aditivo ao contrato, e retificar o valor final do contrato apresentado.**
- **Retificar os valores presentes na Minuta do Segundo Aditivo, fls. 1450 e 1451.**
- **Que no momento da assinatura do Contrato, sejam verificadas as autenticidades das certid es.**
- **Anexar cronograma f sico e financeiro atualizado, a fim de confirma o do saldo remanescente.**

Ante o exposto, tendo em vista que cabe ao setor competente realizar as revis es adequadas ao processo, sugerimos provimento pela continuidade do procedimento ap s atendidas as recomenda es supra.

  o parecer.

Leonardo Fernandes Carvalho
Agente de controle interno
Dec. n  1955/2017

Parauapebas/PA, 08 de Agosto de 2018.

Washington Queiroz Pimenta
Controladora Geral do Munic pio
Dec. n  597/2018